



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 916/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

**1.** Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 02 (duas) páginas, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, PARA REPASSE DE VALORES QUANDO DO ENVIO DE CRIANÇAS/MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU ABANDONO PARA A CASA LAR “SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS”, SITUADA NAQUELE MUNICÍPIO E VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**2.** O presente projeto visa autorização legislativa para que o Município de Nova Santa Helena – MT firme Convênio com o Município de Terra Nova do Norte – MT, para repassar valores quando for compelido enviar criança/menores em situação de risco e/ou abandono, ou seja, vulnerabilidade social.

**3.** O Convênio a ser firmado será no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o repasse realizado em 11 (onze) parcelas. A vigência será até 31/12/2021, todavia, em havendo interesse, poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

**4.** Como é de conhecimento de todos, no Município temos casos em que os genitores e/ou responsáveis pelos menores acabam não cumprindo corretamente seu papel, que é zelar, cuidar, educar, criar, e por vezes, devido uso de substâncias proibidas, excessivo consumo de álcool ou outro fator, acabam colocando em risco a integridade física e mental das crianças/menores. Por este motivo, necessita da intervenção da Administração para retirar as crianças/menores dessa situação de vulnerabilidade e encaminha-las para a Casa Lar.

**5.** Sendo assim, indispensável a manutenção de um Convênio com o Município de Terra Nova do Norte – MT, para que possamos ter para onde encaminhar as crianças/menores que se encontram nessa situação.

**6.** Por fim, devido a inexistência de rubrica orçamentária no orçamento vigente, o presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial, para atender os valores oriundo do Convênio.

**7.** Diante de todo o exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação, com a máxima urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JANEIRO DE  
2021.**

**PAULINHO BORTOLINI**  
-Prefeito Municipal-  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 916/2021  
DATA: 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE- MT, PARA REPASSE DE VALORES QUANDO DO ENVIO DE CRIANÇAS/MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU ABANDONO PARA A CASA LAR “SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS”, SITUADA NAQUELE MUNICÍPIO E VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Terra Nova do Norte - MT, objetivando realizar repasses financeiros para a CASA LAR “SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS”, situada naquele Município e devidamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que atende crianças e adolescentes/menores em situação de risco e/ou abandono.

**§ 1º** - O valor global do repasse será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), repassado em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) e as demais no valor de R\$ 2.182,00 (dois mil cento e oitenta e dois reais) cada.

**§ 2º** O Convênio firmado entre o Município de Nova Santa Helena - MT e o Município de Terra Nova do Norte – MT terá validade até 31 de Dezembro de 2021, sendo que, havendo interesse, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que o aditivo seja celebrado antes do vencimento do convênio mediante apresentação de um novo plano de trabalho.

**§ 3º** - Haverá o envio do repasse previsto no §1º e enquanto estiver em vigor o Convênio que atenda as crianças e adolescentes/menores encaminhados à referida Casa Lar pelo Município de Nova Santa Helena – MT, por meio do Conselho Tutelar ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 4º** - Fica determinado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena - MT, após o envio das crianças/menores a Casa Lar, dar ciência à Administração Pública dos respectivos encaminhamentos, por meio de relatório pormenorizado, devendo impreterivelmente constar a data da diligência, bem como o nome dos envolvidos na operação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**Art. 2º** - Fica determinado ao Município de Terra Nova do Norte – MT, por meio da Casa Lar “Santa Terezinha do Menino Jesus”, prestar contas mensalmente à Administração Municipal dos valores repassados, devendo ser instruída dos seguintes documentos:

- I** – Ofício ao Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de contas mensal;
- II** – comprovante da inclusão da criança/menor em rede de ensino, pública ou particular;
- III** – relatório de atividades desenvolvidas pela criança/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, entre outros;
- IV** – relatório de acompanhamento médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes à saúde da criança/menor;
- V** – atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das relações familiares, bem como a integração sociocultural.

**Art. 3º** - Para atender os valores constantes no art. 1º, desta Lei, o Poder Executivo utilizará a seguinte Rúbrica Orçamentária:

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAS  
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08 - Assistência Social  
Sub Função: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente  
Programa: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
Projeto/Atividade: 1.063 - Contribuições a Entidades Assistenciais  
335041000000 - Contribuições: R\$ 24.000,00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT